

Patricia Kubaski de Araujo
Tatiana Gomes Mazucatto Almeida



PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO &
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CASCAVEL – ESTADO DO PARANÁ.

Autos: 0039362-27.2020.8.16.0021

PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO (CLASSE I), já qualificada, expõe e requer o que segue:

- 1) Resta correto o valor do crédito da Requerente na tabela do Plano de Recuperação;
- 2) Não concorda com a proposta de deságio (90%), por excessivo e não razoável, não concordando com nenhum abatimento na dívida, **já que seu crédito é alimentar e superprivilegiado;**
- 3) Não concorda com o prazo de pagamento (16 anos), por ser demasiado longo **e seu crédito é alimentar;**
- 4) Não concorda com o prazo de carência de juros e principal para início dos pagamentos (24 meses), por excessivo e não razoável, até porque com a correção pela TR (praticamente inexistente) o prejuízo do credor será grande demais **e seu crédito é alimentar;**
- 5) Não concorda com juros de 1% ao ano, pois deve ser 1% ao mês **e seu crédito é alimentar, devendo ser respeitado o poder de compra;** e
- 6) Não concorda com a taxa de correção pela TR, pois não haveria correção alguma ou irrisória **e seu crédito é alimentar, devendo ser respeitado o poder de compra.**

Isso posto, requer não seja homologado o plano apresentado, pois beneficiaria de forma desproporcional a recuperanda em detrimento do requerente e demais credores.

Requer a designação de assembleia de credores a fim de possibilitar a votação, nos termos dos artigos 36 e 56 da Lei 11.101/2005, sobre o Plano de Recuperação Judicial.

Nestes termos, pede deferimento.
Curitiba, 19 de abril de 2022.

Patricia Kubaski de Araujo
OAB 20.813/PR

